



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

AVISO Nº 21/2026, DE 24 DE FEVEREIRO

RETIFICAÇÃO I DO EDITAL Nº 022/2026, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026.

Objeto: Contratação da prestação de serviços de gestão, emissão, distribuição e operacionalização de cartões eletrônicos de material escolar, incluindo o credenciamento de estabelecimentos comerciais, para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Estância Velha.

HOUVE RETIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO ORIGINAL.

MANTÉM-SE A DATA DE ABERTURA PREVISTA, 27 de fevereiro de 2026, às 8h30min.

LOCAL DE ABERTURA: Site: www.portaldecompraspublicas.com.br, maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria de Administração do Município de Estância Velha/RS, através do Departamento de Licitações e Contratos (DEPLIC), e-mail: licitacoes@estanciavelha.rs.gov.br, fone (51)35614050 e/ou pelo SITE: www.estanciavelha.rs.gov.br no link Portal da Transparência – LICITAÇÕES.

[...]

EDITAL Nº 022/2026, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.
PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 004/2026.

Município de Estância Velha

Secretaria Municipal de Estância Velha/RS

Tipo de julgamento: Menor preço (**critério de julgamento MENOR TAXA de administração bancária**)

Modo de disputa: aberta

Orçamento não sigiloso

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO BANCÁRIA) do lote ÚNICO, objetivando **a contratação da prestação de serviços de gestão, emissão, distribuição e operacionalização de cartões eletrônicos de material escolar, incluindo o credenciamento de estabelecimentos comerciais, para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Estância Velha. A contratação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 039/2023, **e projeto de Lei Municipal de nº 2.867, de 24 de fevereiro de 2026.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

1 - LOCAL, DATA E HORA.

1.1 A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **27 de fevereiro de 2026, às 8h30min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **13h29min** **08h29min**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

[...]

EDITAL Nº 022/2026, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.
PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 004/2026.
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - MATERIAIS ESCOLARES - **RETIFICADO**

Processo Administrativo: xxx

Contratante: Prefeitura Municipal de Estância Velha, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Data: 24 de fevereiro de 2026

1. Objeto

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de gestão, emissão, distribuição e operacionalização de cartões eletrônicos de material escolar, incluindo o credenciamento de estabelecimentos comerciais, para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Estância Velha. A contratação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. Justificativa

Conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo a este processo, a contratação de uma plataforma de cartões eletrônicos visa modernizar e otimizar a distribuição de material escolar. Essa solução garante a autonomia das famílias na escolha dos itens e fomenta o desenvolvimento econômico do comércio local, em especial o de livrarias e papelarias. A realização de licitação busca a proposta mais vantajosa, garantindo a seleção da empresa com a melhor condição técnica e comercial.



3. Especificações Técnicas

3.1. Do Cartão e do Benefício:

3.1.1. Número de Beneficiários: Aproximadamente 7000 estudantes. A lista final será fornecida pela Contratante.

3.1.2. Valor do Benefício: O valor de R\$ 80,00 ou R\$ 100,00 conforme etapa de ensino será carregado em cada cartão.

Etapa Escolar	Nº Estimado de Estudantes	Valor Individual	Total
Educação Infantil	1600	R\$ 80,00	R\$ 128.000,00
Ensino Fundamental e EJA	5400	R\$ 100,00	R\$ 540.000,00

3.1.3. CNAEs Aceitos: O uso do cartão será restrito a estabelecimentos comerciais que possuam Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com o segmento de livrarias e papelarias.

3.1.4. A contratada deverá credenciar os estabelecimentos localizados exclusivamente no município de Estância Velha (livrarias e/ou papelarias).

3.1.5. A contratada receberá repasse para realizar a prestação de serviços de gestão, emissão, distribuição e operacionalização de cartões eletrônicos de material.

3.2. Da Plataforma e da Operacionalização:

3.2.1. Tecnologia: A contratada deverá fornecer uma plataforma tecnológica segura e estável para a gestão dos cartões, com sistema de comunicação e extratos online.

3.2.2. Distribuição: A contratada será responsável pela emissão e entrega dos cartões nos locais e datas acordados com a Secretaria de Educação e Cultura.

3.2.3. Segurança: A plataforma deve garantir a segurança das transações, a proteção dos dados pessoais dos beneficiários (em conformidade com a LGPD) e mecanismos de bloqueio e substituição em caso de perda ou roubo.

3.2.4. Os cartões deverão ser emitidos e recarregados no prazo de até 15 dias, após assinatura do contrato, sendo a recarga única.



4. Obrigações da Contratada

- Credenciar e manter uma rede de estabelecimentos aptos a aceitar os cartões em Estância Velha.
- Emitir, carregar e distribuir os cartões aos beneficiários, conforme cronograma da Secretaria de Educação e Cultura.
- Fornecer à Contratante um sistema com relatórios detalhados de extratos, saldos, transações e saldo geral por escola.
- Disponibilizar canais de suporte e atendimento (telefone, e-mail) para os beneficiários e comerciantes, durante todo o horário comercial.
- Garantir a confidencialidade e a segurança das informações dos beneficiários e das transações.

5. Obrigações da Contratante

- Designar um gestor e um fiscal para acompanhar a execução do contrato:
Gestor: Cristiane Spohr - CPF 908.765.120-15;
Fiscal: Anelise Müller - CPF 013.545.290-22.
- Disponibilizar à Contratada a lista de beneficiários no formato e prazo acordados.
- Realizar os pagamentos no prazo e nas condições estabelecidas.
- Aprovar o plano de distribuição dos cartões e auxiliar na divulgação do programa.

6. Condições de Pagamento

- O pagamento será realizado em parcelas conforme acordado, mediante a apresentação de nota fiscal e relatório de execução dos serviços.
- Os pagamentos estarão condicionados à comprovação da entrega dos cartões e à validação dos dados de transação pela Prefeitura.
- A Licitante vencedora deverá apresentar a proposta comercial com as taxas de administração, se houver, que serão o objeto da disputa e posterior aprovação da Contratante.

7. Prazo de Vigência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

8. Sanções Administrativas

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, como advertência, multa (conforme valor estipulado), impedimento de contratar e, em casos graves, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Cristiane Spohr

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Anelise Müller

Coordenadora Geral de Educação e Cultura

[...]

[...]

EDITAL Nº 022/2026, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.
PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 004/2026.
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA (RS).

Termo de Contrato Administrativo de serviços, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Anita Garibaldi, nº 299, Bairro Centro, em Estância Velha/RS, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.254.883/0001-07, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal de Estância Velha (RS), Sr. DIEGO WILLIAN FRANCISCO**, doravante denominado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

CONTRATANTE, de um lado, e, de outro lado a empresa, **XXX**, CNPJ: XXX, Rua XXX, nº XXX, Bairro XXX, Cidade XXX, CEP: XXX, representada pelo (a) Sr. XXX, CPF: XXX, fone XXX, e-mail XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente instrumento, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e posteriores alterações, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente instrumento a **contratação da prestação de serviços de gestão, emissão, distribuição e operacionalização de cartões eletrônicos de material escolar, incluindo o credenciamento de estabelecimentos comerciais, para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Estância Velha. A contratação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados conforme demandas e solicitação do fiscal.

Parágrafo único: Os cartões deverão ser emitidos e recarregados no prazo de até 15 dias, após assinatura do contrato, sendo a recarga única, conforme especificações do item 3.2.4 do termo de referência, em anexo;

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

Pelos Serviços executados, será pago o valor total de até R\$...

2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste instrumento.

3. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA: Da Forma de Pagamento

§1º: O contratante não pagará nenhuma remuneração à contratada;

§2º: Na hipótese de a contratada ter sido vencedora do certame mediante a oferta de taxa de administração negativa, o benefício econômico decorrente dessa condição será revertido ao contratante, enquanto ente pagador e responsável pelo custeio do objeto contratual;

§3º: A taxa de administração negativa implicará a redução do valor efetivamente desembolsado pelo município à contratada, de modo que o retorno financeiro correspondente será apropriado pelo Município, não integrando, sob qualquer forma, o valor do benefício concedido aos usuários finais dos cartões eletrônicos.



§4º A contratada deverá, cinco dias antes da previsão de pagamento, emitir e apresentar ao Contratante a nota fiscal/fatura representativa dos serviços efetivamente executados.

4.1. A nota fiscal e demais certidões de regularidade deverão ser disponibilizadas em local acessível através do sistema da Contratada.

4.2. Sendo a taxa de administração zero ou negativa, deverá ser emitida somente uma nota fiscal/fatura.

4.3. Por ocasião do pagamento, já serão descontados os valores referentes ao ISSQN Municipal, quando for o caso.

4.4. A fiscalização e/ou Secretaria Municipal da Fazenda poderá solicitar certidões negativas e/ou outros documentos que sejam necessários para a liberação do pagamento.

4.5. Conforme Decreto Municipal 142/2022, no que se refere à retenção do IRPF nas Notas Fiscais a serem emitidas por força do presente contrato, a contratada deverá observar INSTRUÇÃO NORMATIVA da RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234/2012, o ART. 64 da LEI FEDERAL Nº 9.430/1996 e o ART. 15 da LEI FEDERAL Nº 9.249/1995.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará o Servidor(a) **Sr.(a) Anelise Müller** para exercer a fiscalização e **Sr. Cristiane Spohr** para a gestão dos serviços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela Contratante:

- a)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

II - Por acordo das partes:

- a)** quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b)** quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c)** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;



d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III** - a lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV** - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V** - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- VII** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do subitem (10.4.1) do edital;
- IX** - a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- X** - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI** - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- XII** - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;
- XIII** - razões de interesse do serviço público;
- XIV** - a supressão, por parte da contratante, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;
- XV** - a suspensão do fornecimento, por ordem escrita da contratante, por prazo superior de 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;
- XVI** - o atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.



XVII - a não liberação, por parte da contratante, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

XVIII - ocorrência de caso fortuito/força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

Parágrafo Único: Caso a empresa proponente vencedora de licitação, não execute total ou parcialmente quaisquer itens, a contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos a contratante.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, por igual período até o prazo máximo de 60 meses, conforme estatuído pelo art. 107 da Lei 14.133/21, desde que fique assegurado que os preços contratados a serem praticados na prorrogação estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA: DOS ENCARGOS

No preço constante na Cláusula Segunda, já estão incluídos todos os materiais, mão-de-obra empregada, responsabilidade técnica, impostos, encargos sociais, fiscais e administrativos, resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item acima as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§2º As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do §1º desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

§3º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no §1º desta cláusula.

§4º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§5º A aplicação das sanções previstas no §1º desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§6º. Na aplicação da sanção prevista no §1º desta cláusula, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§7º. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do §1º desta cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§8º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§9º. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§10º. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão



patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§11º. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§12º. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do caput da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato é oriundo da Pregão Eletrônico Nº. 0xxx/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária: 25691 e 25692.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO DIREITO DE REGRESSO

A CONTRATADA deverá garantir ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais, se for isolada, subsidiária, ou solidariamente responsabilizado por danos sofridos por terceiros, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA no cumprimento de obrigações assumidas, e/ou na prestação dos serviços, ou ainda, se for isolada, subsidiária ou solidariamente responsabilizado por eventual pagamento de encargos trabalhistas, fundiários, acidentários, previdenciários, tributários, autorais, civis e/ou criminais, decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis firmados para o cumprimento das obrigações assumidas."

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

As partes elegem o foro da Comarca de Estância Velha/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Estância Velha, dia _____ de _____ de 2026.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

Anelise Müller

GESTOR DO CONTRATO

Cristiane Spohr

Esta minuta, quanto aos termos/ itens, a modalidade e o tipo, foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município.

Em ____/____/____.

JOÃO VITOR BAUMGRATZ
OAB/RS 135.688

[...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

Estância Velha, 24 de fevereiro de 2026;

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Esta retificação, quanto aos termos/ itens, a modalidade e o tipo, foi
examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município.**

Em ____ / ____ / ____.

JOÃO VITOR BAUMGRATZ
OAB/RS 135.688